



# Prefeitura de Timbó

## PARECER TÉCNICO

Parecer técnico, emitido em nome da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço, em atendimento ao despacho da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timbó, acerca da proposta da empresa vencedora do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 71/2024 FCT** cujo objeto versa acerca da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE UM PORTAL METÁLICO, E UM CONJUNTO DE LETREIROS METÁLICOS DE ENTRADA E SAÍDA, AMBOS EM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM ACM, A SER INSTALADO NA RODOVIA SC 477, TRECHO ENTRE TIMBÓ SC – INDAIAL SC, KM 192,7 AMBOS OS LADOS, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, PROJETOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MINUTAS CONTRATUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS, COM PARTE DO PAGAMENTO ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS 0807/2020 E 0880/2020.**

A proposta da empresa vencedora **RAFAEL DE ANDRADE ME**, CNPJ **02.990.062/0001-13** apresentada foi submetida a conferência dos valores de acordo com a legislação vigente, sendo analisados os valores unitários (item a item) e os valores globais, sendo considerados estes últimos para efeitos de exequibilidade, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

A proposta apresentada pela empresa supracitada está em conformidade com o objeto licitado, porém com erros de arredondamento, acima do limite para garantia adicional e com alguns itens acima do percentual de desconto máximo para exequibilidade de 25% na proposta. Estes itens foram listados abaixo.

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO					PROPOSTA VENCEDORA				
ITEM	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO.2	PREÇO UNITÁRIO.2	PREÇO TOTAL.2	DESCONTO R\$	DESCONTO %
2.2.18	309,00	R\$ 12,71	R\$ 15,63	R\$ 4.830,69	<b>R\$ 9,53</b>	R\$ 11,72	R\$ 3.621,48	-R\$ 1.209,21	25,03%
2.2.21	50,00	R\$ 8,72	R\$ 10,73	R\$ 536,28	<b>R\$ 6,54</b>	R\$ 8,04	R\$ 402,00	-R\$ 134,28	25,04%
4.1.1	315,00	R\$ 2,95	R\$ 3,63	R\$ 1.142,98	<b>R\$ 2,21</b>	R\$ 2,72	R\$ 856,80	-R\$ 286,18	25,04%
4.1.2	6,00	R\$ 4,20	R\$ 5,17	R\$ 31,00	<b>R\$ 3,13</b>	R\$ 3,85	R\$ 23,10	-R\$ 7,90	25,48%
4.1.3	2,00	R\$ 36,49	R\$ 44,88	R\$ 89,77	<b>R\$ 27,35</b>	R\$ 33,64	R\$ 67,28	-R\$ 22,49	25,05%
4.1.8	1,00	R\$ 13,64	R\$ 16,78	R\$ 16,78	<b>R\$ 10,23</b>	R\$ 12,58	R\$ 12,58	-R\$ 4,20	25,03%



## Prefeitura de Timbó

5.1.1	700,00	R\$ 2,03	R\$ 2,50	R\$ 1.747,83	<b>R\$ 1,52</b>	R\$ 1,87	R\$ 1.309,00	-R\$ 438,83	25,11%
-------	--------	----------	----------	-----------------	-----------------	----------	-----------------	-------------	--------

Conforme análise da curva ABC, os itens que excederam não são tidos como itens relevantes em relação ao valor global da obra, sendo dentre eles o item com maior relevância no orçamento, o item **2.2.18 - ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF\_12/2015**, cujo valor representa apenas 0,61% do valor total da proposta. Além disso pode se verificar que os itens superam o máximo de desconto nas casas decimais, e que isso ocorreu apenas devido ao erro de arredondamento, que foi corrigido na planilha apresentada em anexo. Considerando ainda que o valor global da proposta apresentada foi calculado com 75% do valor orçado pela administração. Portanto a proposta pode ser considerada como exequível, observando o que é previsto no art. 59 da Lei 14.133/2021, para que a proposta possa ser aceita.

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: [...] IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; [...]”*

*§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os **preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.*

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração.”*

Conforme análise foi dado desconto global de **25,00 %**, estando no limite de exequibilidade de 25% prevista em lei, porém acima do valor de **15%** limite em que seria dispensada a **garantia adicional**, prevista no contrato.

O valor da proposta é de **R\$ 591.096,63** (quinhentos e noventa e um mil, noventa e seis reais e sessenta e três centavos), porém após aplicar os arredondamentos nos preços na coluna “Preços Unitários” e “Preço Total” ambos com 2 casas de arredondamento após a vírgula, chegou-se no valor de **R\$ 591.099,31** (quinhentos e noventa e um mil, noventa e nove reais e trinta e um centavos), conforme planilha anexa.

Este é o parecer.

Timbó, 01 de julho de 2024



**JAIME JUNIOR FERENS**  
Engenheiro Civil - CREA/SC 204919-0



**RODRIGO BECKER**  
Diretor do Departamento de Planejamento e  
Urbanismo